

PORTARIA GAB Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.071881/2017-11, e no processo ME nº 19687.100532/2019-11, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UNINTER INFORMÁTICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.037.664/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA ALL IN ONE	AIO GigaPro Celeron 4GB 500 HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Celeron 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Celeron 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 500 HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 500 HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 2T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 4GB 240 SSD Linux GigaPro; AIO GigaPro

	Core i3 4GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 4GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 4GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 4GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 4GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 8GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 8GB 2T HD Windows Pro; AIO GigaPro Core i5 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 16GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i7 8GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 8GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i7 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i7 16GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 240 SSD Windows 10 Pro; ALL IN ONE PENTIUM G3260 H81 1TB 4GB WIN HOME 10
--	--

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 6438, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características,

denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação